

Caros leitores,

É com enorme prazer que lançamos o Boletim Informativo do CAO/IJ, referente ao mês de julho de 2018, sempre com intuito de divulgar fatos recentes na seara da infância e juventude

Nesta edição, foram compiladas notícias da Organização das Nações Unidas-ONU, Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça-CNJ, Câmara Municipal de Belém, entre outros.

Como já ocorreu nos boletins anteriores, destacamos nova jurisprudência sobre a matéria, bem como atividades realizadas pelos membros do MPPA, no período, além de disponibilizarmos a agenda do CAO/IJ para agosto e setembro de 2018.

A equipe do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude reitera o seu compromisso em acatar sugestões, críticas e quaisquer outras informações de todos os membros e servidores, bem como de qualquer cidadão, por meio do endereço eletrônico caoinfancia@mppa.mp.br, ou nos canais telefônicos (91) 4006-3600/3606/3507 e (91) 98896-3700.

Ótima leitura a todos!

LEANE BARROS FIUZA DE MELLO

Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude

Nesta Edição



Destaques.....02

1. ONU discute papel de empresas brasileiras no combate ao trabalho infantil.....02
2. Comissão do Senado Federal aprova ampliação de apadrinhamento afetivo.....02
3. Novo cadastro de adoção será lançado nacionalmente em agosto.....03
4. Sessão da Câmara Municipal de Belém destaca os 28 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente.....03

De olho na jurisprudência....04

O MPPA e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes...10

Reuniões.....14

Agenda de eventos.....15

DESTAQUES

1. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS DISCUTE PAPEL DE EMPRESAS BRASILEIRAS NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL.

O assunto foi abordado na conferência intitulada “Estratégias para o Enfrentamento de Trabalho Forçado e Infantil em Cadeias de Fornecimento”, ocorrida em São Paulo, no dia 05/07/2018, promovido pela Rede Brasil do Pacto Global e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O evento avaliou e discutiu medidas do setor privado para reduzir consideravelmente a marca de 40 milhões de pessoas vítimas de escravidão moderna e quase 152 milhões de crianças no trabalho infantil, em todo o mundo, segundo dados da [OIT](#).

Um dos temas abordados pelos conferencistas foram os Princípios Orientadores do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), sobre empresas e direitos humanos. Para Tamara Hojaj, representante do Centro de Direitos Humanos e Empresas da Fundação Getúlio Vargas (FGV), o Princípio 13 ampliou a responsabilidade do setor privado. Tendo em vista que, anteriormente, as companhias estavam atentas somente ao impacto local. Agora, devem também responder às atividades de suas cadeias de fornecimento e parceiros comerciais.

A conferência faz parte de uma série de atividades sobre crimes envolvendo atividades trabalhistas. A FGV está preparando uma publicação com recomendações para o setor privado. As instituições parceiras também têm a expectativa de que seja formado um grupo do setor empresarial para manter diálogos constantes com o governo sobre os temas.

Fonte: [ONU](#)

2. COMISSÃO DO SENADO FEDERAL APROVA AMPLIAÇÃO DE APADRINHAMENTO AFETIVO.

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) aprovou, no dia 04/07/2018, projeto que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para permitir que pessoas inscritas no cadastro de adoção também participem de iniciativas de apadrinhamento afetivo.

Até então, só poderiam participar dessas iniciativas pessoas que não estivessem inscritas no cadastro como pretendentes a adoção.

O apadrinhamento afetivo busca a reinserção social de crianças e adolescentes acolhidos que têm poucas chances de adoção por não se encaixarem no perfil mais procurado pelos adotantes.

Pelo [Projeto de Lei do Senado n.º 221/2018](#), do Senador Garibaldi Alves Filho (MDB-RN), poderão ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 18 anos, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento de que fazem parte.

O texto segue para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Fonte: [Senado Notícias](#)

3. NOVO CADASTRO DE ADOÇÃO SERÁ LANÇADO NACIONALMENTE EM AGOSTO.

O lançamento está previsto para ocorrer no dia 13/08/2018. As mudanças foram feitas a partir de propostas aprovadas por servidores e magistrados das Varas da Infância, que participaram de workshops realizados pela Corregedoria nas cinco regiões do país, em 2017.

O objetivo do novo Cadastro Nacional de Adoção (CNA) é colocar a criança como sujeito principal, para que se permita a busca de uma família para ela, e não o contrário. Outra mudança é a possibilidade de os pretendentes alterarem seus dados por meio de *login* e senha. Com isso, algumas atualizações poderão ser feitas de forma automática, enquanto outras estarão sujeitas a uma nova entrevista na Vara da Infância.

Após o lançamento nacional, juízes, servidores, promotores e defensores participarão de um treinamento de formação básica sobre as novas ferramentas do CNA. Vídeo-aulas e tutoriais também ficarão disponíveis na página da Corregedoria para acesso público, possibilitando que todos os interessados conheçam as melhorias.

Fonte: [CNJ](#)

4. SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DESTACA OS 28 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n.º 8.069/1990, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, completou 28 anos no último dia 13/07/2018 e foi destaque na sessão especial na Câmara Municipal de Belém (CMB).

Na ocasião, foram apresentados pela Juíza de Direito, titular da Vara da Infância e Juventude da Capital, Mônica Maciel Soares Fonseca, dados referentes à violência sexual contra crianças e adolescentes. Segundo a juíza, 1 (uma) em cada seis (6) crianças vão ser abusadas em algum momento na vida e só 10 (dez) dos casos chegam até as autoridades competentes, ressaltando ainda que mais de 90% dos casos acontecem no ambiente familiar.

O ranking é liderado pelo padrasto, seguido de avô e tios ou alguém amigo que se aproxima da família para praticar esse abuso. A juíza também falou sobre as consequências desse tipo de ação.

O debate ressaltou a necessidade de ajustes no ECA e da participação da sociedade para os possíveis avanços que venham a ocorrer. Representantes jurídicos da comissão do ECA, da Secretaria de Educação Municipal, diretores e professores de escolas, crianças e adolescentes e a sociedade civil estavam presentes.

Fonte: [Câmara Municipal de Belém](#)

DE OLHO NA JURISPRUDÊNCIA

- **RECURSO ESPECIAL 1.697.508 – RS: STJ, Quarta Turma, Relator: Luis Felipe Salomão, julgado em 10/04/2018, DJe 04/06/2018.**

RECURSO ESPECIAL. MEDIDA DE PROTEÇÃO AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DEFESA DE MENOR. DIREITO À EDUCAÇÃO. PAIS OPTANTES DO SISTEMA DE HOMESCHOOLING (ENSINO DOMICILIAR). AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO ANTECIPATÓRIA QUE DETERMINOU A MATRÍCULA DA CRIANÇA NA REDE PÚBLICA. DEFINIÇÃO DO PRAZO RECURSAL APLICÁVEL.

1. O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/90) prevê o prazo de 10 (dez) dias para a interposição dos recursos no âmbito dos procedimentos da Justiça da Infância e da Juventude (artigo 198).
2. O Código de Processo Civil de 1973, por sua vez, estabelecia o lapso de 15 (quinze) dias para o manejo de apelação, embargos infringentes, recurso ordinário, recurso especial, recurso extraordinário e embargos de divergência (artigo 508).
3. Em se tratando de agravo cabível contra decisões interlocutórias, o prazo recursal também era de 10 (dez) dias (artigo 522 do CPC de 1973), assim como estipulado no ECA.
4. O CPC de 2015, contudo, veio a unificar os prazos recursais, estabelecendo, como regra geral, o lapso de 15 (quinze) dias úteis (artigos 219 e 1.003).
5. Os procedimentos especiais expressamente enumerados pelo ECA submetem-se ao prazo recursal decenal do artigo 198 daquele diploma. Por outro lado, os reclamos interpostos nos âmbitos de outras ações deverão observar as normas gerais do CPC de 2015, aplicando-se-lhes, portanto, o prazo quinzenal do § 5º do artigo 1.003.
6. Na hipótese, os autos principais versam sobre "ação de medida de proteção" de menor que não estaria frequentando a rede regular de ensino, em virtude de omissão de seus genitores. Em razão do deferimento da tutela antecipada pleiteada pelo Ministério Público estadual, os réus interpuseram agravo de instrumento, que não foi conhecido pelo Tribunal de origem, em razão do decurso do prazo decenal estipulado no inc. II do art. 198 do ECA.
7. Não se enquadrando a presente demanda entre os procedimentos especiais previstos no ECA, o prazo recursal a ser observado era o quinzenal, computado em dias úteis, consoante estipulado pelo Novo CPC, razão pela qual se afigura impositivo reconhecer a tempestividade do agravo de instrumento interposto na origem.
8. Recurso especial provido.

- **AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 827.282 – AL: STF, Primeira Turma, Relator: Luiz Fux, por unanimidade, julgado em 20/04/2018, DJe 04/05/2018.**

AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. MENOR SOB GUARDA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. OBSERVÂNCIA DO QUE DISPÕE O ARTIGO 227, CAPUT E § 3º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RAZÕES SUFICIENTES PARA A MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 283 DO STF. LEI ESTADUAL 6.288/2002. NECESSIDADE DE ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL LOCAL. SÚMULA

280 DO STF. REITERADA REJEIÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELA PARTE NAS SEDES RECURSAIS ANTERIORES. MANIFESTO INTUITO PROTRELATÓRIO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

- **HABEAS CORPUS 420.022 – SP**: STJ, Primeira Seção, Relator: Sérgio Kukina, julgado em 20/06/2018, DJe 27/06/2018.

ADMINISTRATIVO. HABEAS CORPUS CÍVEL. EXPULSÃO DE ESTRANGEIRO VISITANTE. PACIENTE GENITOR DE FILHA BRASILEIRA DE TENRA IDADE. DEPENDÊNCIA SOCIOAFETIVA COMPROVADA. INVIABILIDADE DA EXPULSÃO. APLICAÇÃO DO ART. 55, II, "A", DA NOVA LEI DE MIGRAÇÃO (LEI N.º 13.445/2017). PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA NO ATENDIMENTO DOS DIREITOS E INTERESSES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ART. 227 DA CF). DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL (ART. 1º DO ECA). CONCESSÃO DO REMÉDIO HERÓICO.

1. Não se viabiliza a expulsão de estrangeiro visitante ou migrante do território nacional quando comprovado tratar-se de pai de criança brasileira, que se encontre sob sua dependência socioafetiva (art. 55, II, a, da Lei n.º 13.445/2017).
2. O princípio da prioridade absoluta no atendimento dos direitos e interesses da criança e do adolescente, em cujo rol se inscreve o direito à convivência familiar (art. 227 da CF), direciona, *in casu*, para solução que privilegie a permanência do genitor em território brasileiro, em harmonia, também, com a doutrina da proteção integral (art. 1º do ECA).
3. Habeas corpus concedido, com a conseqüente revogação da portaria de expulsão.

- **HABEAS CORPUS 444.243 – ES**: STJ, Sexta Turma, Relator: Nefi Cordeiro, julgado em 19/06/2018, DJe 29/06/2018.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. HABEAS CORPUS. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE AMEAÇA. SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO DE APELAÇÃO. PROVIMENTO. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NULIDADE. OCORRÊNCIA. HABEAS CORPUS CONCEDIDO.

1. Deve ser reconhecida a nulidade de acórdão proferido em recurso de apelação, no qual foi determinado o restabelecimento de medida socioeducativa de internação, sem que tenha havido pedido do MP nesse sentido, que requereu o provimento recursal para obter apenas o prosseguimento do feito, o que caracteriza indevido julgamento extra petita.
2. Habeas corpus concedido para cassar o acórdão de apelação, determinando-se que outro seja proferido pelo Tribunal a quo, com a análise do pedido veiculado na apelação ministerial, bem como que o mandado de busca e apreensão, expedido em desfavor do paciente, seja recolhido.

- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 1.411.258 – RS**: STJ, Primeira Seção, Relator: Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 13/06/2018, DJe 22/06/2018.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO E HUMANITÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. DIREITO DO MENOR SOB GUARDA À PENSÃO POR MORTE DO SEU MANTENEDOR. APLICAÇÃO PRIORITÁRIA OU PREFERENCIAL DO

ECA COM FIM DE ASSEGURAR A MÁXIMA EFETIVIDADE DO PRECEITO CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. VAZIO NORMATIVO. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A Corte Especial do STJ, em Questão de Ordem suscitada pelo Ministério Público Federal no julgamento dos EREsp. 727.716/CE perante a 3ª Seção, foi provocada a se manifestar sobre a constitucionalidade do art. 16, § 3º da Lei n.º 8.213/1991, com redação dada pela Medida Provisória 1.523/1996, que retirou o menor sob guarda do rol de beneficiários da pensão por morte, assentando o entendimento de que o incidente de inconstitucionalidade somente é imprescindível quando a declaração de ilegitimidade de um dispositivo legal seja indispensável ao julgamento da causa, o que não é o caso dos autos, uma vez que a lei superveniente não negou o direito à equiparação.
2. A omissão legislativa da lei previdenciária não tem o condão de impedir que os infantes percebam a referida pensão, vez que, pelo critério da especialidade, terá primazia a incidência do comando previsto no referido art. 33, § 3º do ECA, cuja exegese assegura que o vínculo da guarda conferirá à criança ou adolescente a condição de dependente para todos os fins e efeitos de direito.
3. A Primeira Seção firmou a orientação de que a legislação previdenciária, no tocante à pensão por morte devida ao menor sob guarda, deve ser interpretada em conformidade com o princípio constitucional da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da CF), como consectário do princípio fundamental da dignidade humana e base do Estado Democrático de Direito, bem assim com o ECA (art. 33, § 3º da Lei 8.069/1990).
4. Embargos de Declaração do INSS rejeitados.

- **[AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 1.687.885 – PR](#)**: STJ, Sexta Turma, Relator: Sebastião Reis Júnior, julgado em 07/06/2018, DJe 15/06/2018.

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PENAL. PROCESSO PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL E PROSTITUIÇÃO DE ADOLESCENTE. OFENSA AO ART. 619 DO CPP. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 214-B DO ECA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. TRIBUNAL DE ORIGEM AFIRMA, CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS E PROBATÓRIAS, A PERFEITA ADEQUAÇÃO AO TIPO PENAL. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. BUSCA E CONDUÇÃO DE MENORES SEM O CONSENTIMENTO DOS PAIS E SEM ORDEM JUDICIAL. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE JUSTIFICAM. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO INFIRMADOS. SÚMULA 283/STF. RELATÓRIO PSICOLÓGICO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DEFERIDO PELO MAGISTRADO COMO MEDIDA PROTETIVA REQUERIDA PELO MP. FUNDAMENTO NÃO ATACADO. SUMULA 283/STF. ILICITUDE. INEXISTÊNCIA. REEXAME DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. CONDENAÇÃO PAUTADA EM ELEMENTOS DE PROVA CORROBORADOS EM JUÍZO.

1. Não há como abrigar agravo regimental que não logra desconstituir os fundamentos da decisão atacada.
2. Não há falar em contradição no provimento atacado, uma vez que o Tribunal de Justiça paranaense se utilizou de outros elementos probatórios para confirmar a ocorrência dos

crimes (materialidade), bem como para constatar que a vítima alterou sua versão dos fatos exclusivamente em virtude da pressão que sofria por seus familiares e por parentes do réu.

3. No tocante à materialidade do crime de prostituição, nos termos do art. 244-A, caput, do Código Penal, o Tribunal de Justiça do Paraná concluiu, diante do substrato fático-probatório, que o acusado reiteradamente se valia de sua situação econômica, oferecendo dinheiro e mercadorias a diversas crianças e adolescentes em troca de favores sexuais.
4. A falta de impugnação específica dos fundamentos do acórdão, notadamente a conclusão de que diversas outras crianças foram vítimas do acusado, recebendo dinheiro e mercadorias em troca de favores sexuais, demonstrando a reiteração da conduta, suficiente para afastar a eventualidade (cliente ocasional) descaracterizadora do ilícito da prostituição, no tocante ao art. 244-B do ECA, atrai a incidência da Súmula 283/STF.
5. A inversão do que ficou decidido, como pretendido pelo agravante, demanda o reexame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência que contraria a Súmula 7/STJ.
6. O agravante deixou de infirmar os fundamentos apresentados para justificar a licitude da oitiva dos menores, limitando-se a argumentar a ilegalidade decorrente da busca sem anuência dos pais e inexistência de autorização judicial, motivo pelo qual incide o Enunciado n.º 283 do STF.
7. Alterar a conclusão do acórdão recorrido, na forma em que requerida pelo agravante, inexoravelmente, demanda o reexame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência que contraria a Súmula 7/STJ.
8. Agravo regimental improvido.

- **[AGRAVO DE INSTRUMENTO 70076828557 – RS](#): TJ-RS, Oitava Câmara Cível, Relator: Alexandre Kreutz, por unanimidade, julgado em 12/07/2018, DJe 13/07/2018.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O direito à saúde é uma garantia constitucional e devidamente assegurada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Havendo provas de que o infante vem sendo atendido pelo ente público na cidade onde reside, na qual ele realiza vários tipos de tratamento, não há como, em tutela antecipada, ser deferido o pedido para que o Município firme convênio com a APAE de outra cidade para que a criança possa frequentar escola especializada.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. UNÂNIME.

- **[CONFLITO DE COMPETÊNCIA 70078001641 – RS](#): TJ-RS, Sétima Câmara Cível, Relatora: Sandra Brisolara Medeiros, julgado em 28/06/2018, DJe 02/07/2018.**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. REPRESENTAÇÃO. APLICAÇÃO DE MEDIDA PREVISTA NA LEI Nº 13.431/2017 EM FAVOR DE MENOR DE IDADE. HIPÓTESE QUE NÃO AFEIÇO A AOS TERMOS DO ART. 148 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL. PARÁGRAFO ÚNICO DA ART. 23 LEI Nº 13.431/2017. RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA VEICULADA NO OFÍCIO CIRCULAR Nº 35/2018-CGJ. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

- **CONFLITO DE JURISDIÇÃO 70077751394 – RS**: TJ-RS, Sexta Câmara Criminal, Relator: **Icaro Carvalho de Bem Osório**, julgado em 28/06/2018, DJe 02/07/2018.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIME CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE. LEI N.º 13.431/2017 QUE NÃO ALTERA COMPETÊNCIA ESTABELECIDADA NO COJE. OFÍCIO-CIRCULAR N.º 35/2018-CGJ.

Conforme orientação veiculada no Ofício-circular nº 35/2018-CGJ, a Lei nº 13.431/2017 não tem o condão de alterar a competência estabelecida pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, de modo que as unidades judiciárias com competência criminal comum permanecem competentes para processar e julgar os feitos que tenham crianças ou adolescentes como vítimas. JULGADO IMPROCEDENTE. UNÂNIME.

- **AGRAVO DE INSTRUMENTO 00308397620188190000 – RJ**: TJ-RJ, Décima Terceira Câmara Cível, Relator: **Fernando Fernandy Fernandes**, julgado em 17/07/2018, DJe 19/07/2018.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO DECRETANDO, LIMINARMENTE, A SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR E A PROIBIÇÃO DE VISITAÇÃO DOS GENITORES E DEMAIS ASCENDENTES À CRIANÇA ACOLHIDA EM UNIDADE DE ATENDIMENTO, SEM PREJUÍZO DA REMESSA AOS AUTOS PARA COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA. NO ENTANTO, APÓS O DEFERIMENTO DA DECISÃO CONCESSIVA DE EFEITO SUSPENSIVO, O JUÍZO A QUO RECONSIDEROU O SEU DECISUM, NA FORMA DO ART. 1.018, § 1º, DO CPC, RESTANDO PREJUDICADO O PRESENTE RECURSO. AGRAVO QUE NÃO SE CONHECE NA FORMA DO ART. 932, III, DO CPC.

- **20160310134242 – SEGREDO DE JUSTIÇA 0013121-61.2016.8.07.0003 – DF**: TJ-DF, Sexta Turma Cível, Relator: **Alfeu Machado**, julgado em 11/07/2018, DJe 18/07/2018.

DIREITO CIVIL. MODIFICAÇÃO DE GUARDA. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MELHOR INTERESSE DO MENOR. NÃO OBSERVÂNCIA. PROVA INSUFICIENTE PARA VERIFICAÇÃO DO GENITOR QUE REÚNE MELHORES CONDIÇÕES AO EXERCÍCIO DA GUARDA UNILATERAL DA FILHA. ESTUDO PSICOSSOCIAL DE CASO. NECESSIDADE. ARTIGO 1.584, § 3º, DO CÓDIGO CIVIL. PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA. DIREITOS INDISPONÍVEIS. DEVIDO PROCESSO LEGAL. HARMONIZAÇÃO. SENTENÇA CASSADA.

1. Segundo a aplicação da doutrina da absoluta primazia dos interesses dos menores, o instituto da guarda constitui instrumento hábil para resguardar a proteção integral que deve ser dispensada aos infantes e mais se aproxima de um direito da criança, do adolescente e do jovem do que dos pais.
2. Em que pese evidenciado que o modelo de guarda compartilhada (que na hipótese mais se assemelha a guarda alternada), ajustado pelas partes meses antes do ajuizamento da presente lide, não se mostrara saudável ao regular desenvolvimento da infante e a uma boa convivência dela com os pais, o acervo probatório produzido somente atesta a existência de conflitos entre os genitores, sendo pois imprestável para definir com segurança qual deles reuniria melhores condições para exercer a guarda da criança, servindo na real para indicar a necessidade de realização de estudo psicossocial do caso.

3. Tratando-se de direito indisponível a envolver o melhor interesse de menor, a questão merece ser apurada com mais afinco, por meio de estudo de caso atual e conclusivo, sob pena de nítida ofensa ao Princípio Constitucional da Proteção Integral da Criança e do Adolescente, uma vez ausente prova cabal a garantir a incapaz uma tutela judicial adequada às circunstâncias em que ela de fato estaria inserida, mormente, quando se verifica a necessidade de se apurar as razões que levaram a genitora e a filha a se mudarem para outra cidade e estado após a prolação da sentença.
4. Em ações que buscam arbitrar ou modificar a guarda de menores, os ditames do melhor interesse da criança devem ser harmonizados aqueles que garantem o devido processo legal, não havendo que se falar em preclusão para o Ministério Público requerer a realização de estudo psicossocial mesmo quando tenha permanecido silente em oportunidade anterior, notadamente, quando a questão ainda não tenha sido expressamente discutida e definitivamente decidida no feito e o acervo probatório sobressair inconclusivo quanto ao genitor que reuniria melhores condições para o exercício da guarda unilateral da prole em razão de modificação de regramento de guarda compartilhada para unilateral (CC, art. 1.584, § 3º).
5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.

- [APELAÇÃO CÍVEL 00491847320154036144 – SP: TRF-SP, Sexta Turma, Relator: Desembargador Federal Johansom Di Salvo, por unanimidade, julgado em 05/07/2018, DJE 18/07/2018.](#)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ADOLESCENTE TRANSEXUAL FOTOGRAFADO CLANDESTINAMENTE POR OFICIAL DO EXÉRCITO QUANDO COMPARECEU AO QUARTEL PARA FINS DE ALISTAMENTO MILITAR. COMPARTILHAMENTO DESSAS FOTOS COM OUTRO OFICIAL - O CAPITÃO QUE PRESIDIA A COMISSÃO DE ALISTAMENTO - O QUAL ANEXO O CERTIFICADO DE ALISTAMENTO (COM DISPENSA) DO ADOLESCENTE E TRANSMITIU O CONJUNTO PELO APLICATIVO WHATZZAP. COMPARTILHAMENTO QUE CHEGOU ÀS REDES SOCIAIS E SE ESPRAIOU A UM NÚMERO INDETERMINADO DE PESSOAS. ADOLESCENTE QUE PASSOU A SER VÍTIMA DE IMPORTUNAÇÕES DECORRENTES DA PUBLICIDADE DADA A PESSOA DELE. FATO INICIAL OCORRIDO EM INSTITUIÇÃO MILITAR E PROVOCADO POR CAPITÃES DO EXÉRCITO QUE ESTAVAM NESSA FUNÇÃO PÚBLICA. DESRESPEITO MANIFESTO AO DIREITO CONSTITUCIONAL DE IMAGEM, ÀS REGRAS DO ESTATUTO DOS MILITARES E AOS DIREITOS DO ADOLESCENTE TAL COMO POSITIVADOS NO E.C.A. DEVER DE INDENIZAR, CALCADO NA CONSTITUIÇÃO, CONFORME O ART. 37, § 6º DA MAGNA CARTA, IQUE É MPOSTO À UNIÃO. NEXO CAUSAL EVIDENTE COMO A LUZ SOLAR. ARQUIVAMENTO DE I.P.M. QUE É IRRELEVANTE, POIS ISSO SE DEU NA INSTÂNCIA CRIMINAL-MILITAR SOMENTE PORQUE NÃO SE IDENTIFICOU A TIPCIDADE PENAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO MANTIDO (EMBORA MÓDICO). APELO PROVIDO APENAS PARA REDEFINIÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS.

O MPPA E A DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

MARAJÓ: Inscrições prorrogadas para o 1º Concurso Cultural Infantojuvenil de Desenho e Redação.

O Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAO/IJ) do Ministério Público do Pará (MPPA) torna público a prorrogação das inscrições para 1º Concurso Cultural Infantojuvenil de Desenho e Redação do MPPA. A nova data receberá inscrições até o próximo dia 20/08/2018.

O concurso terá como tema “Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes: abrace essa causa”, que foi adotado como slogan da Campanha Institucional do MPPA no combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, estrelada pela atriz paraense Dira Paes.

O objetivo do concurso é mobilizar e sensibilizar crianças e adolescentes, por meio da produção de desenhos e redações, a respeito da importância de se resguardar o seu saudável desenvolvimento sexual infantojuvenil, bem como combater todos os tipos de violência que ofendam a sua dignidade sexual, estimulando a denúncia dos atos de tal natureza às autoridades competentes.

Estudantes entre 6 e 17 anos dos ensinos fundamental e médio das escolas das redes pública e privada de todos os municípios do Arquipélago do Marajó poderão se inscrever. Para a modalidade desenho, os participantes devem ter idade entre 6 e 11 anos. Já para a modalidade redação, a faixa etária fica de 12 a 17 anos. As inscrições dos trabalhos deverão ser feitas por meio do Anexo 3, junto à respectiva Promotoria de Justiça do município do participante. No período de 21 a 31/08/2018, as Comissões Seletivas das escolas farão a seleção e avaliação dos melhores trabalhos.

O concurso faz parte do Programa de Ações Multissetoriais para o Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Arquipélago do Marajó.

[Confira na íntegra o Aditivo n.º 1](#), documento que altera a data de inscrição no concurso.

Leia abaixo os demais documentos:

[Regulamento](#)

[Anexo 1: Desenho](#)

[Anexo 2: Redação](#)

[Anexo 3: Ficha de inscrição](#)

Fonte: [Portal MPPA](#)

OURILÂNDIA DO NORTE: Município terá que adequar abrigos de crianças e de idosos.

O município de Ourilândia do Norte, sudeste do Pará, terá que adotar providências, no prazo de 60 dias, para a realocação da casa de passagem “Filhos da Esperança”, transferindo a casa de passagem para um local mais indicado às necessidades de crianças e adolescentes, bem como, no mesmo prazo, providenciar a mudança de local do abrigo municipal “Lar de Idosos”, aumentando o quantitativo de cuidadores em exercício na instituição, sobretudo no período noturno.

A recomendação sobre a necessidade de mudanças e melhorias para os dois abrigos foi expedida, no dia 04/07/2018, pelo MPPA, representado por Aline Cunha, PJ titular do município, ao prefeito municipal e à Secretaria do Trabalho e Promoção Social.

Além da mudança de local, e das adequações dos abrigos conforme indicado em orientações técnicas previstas e normatizadas nas legislações específicas para o os dois públicos, o município também deverá adotar providências, no prazo de 60 dias, para a implantação do Programa Família Acolhedora, que prevê a adoção temporária de crianças e adolescentes, até que as mesmas sejam reintegradas à família original, ou que seja decretada a destituição do poder familiar.

[Leia aqui a recomendação na íntegra.](#)

Fonte: [Portal MPPA](#)

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA: Município terá que providenciar monitores de transporte escolar.

O juiz titular da 2ª Vara Cumulativa da Comarca de Conceição do Araguaia, Marcos Paulo Sousa Campelo, concedeu parcialmente a liminar requerida pelo MPPA, e determinou que o município providencie, no prazo de 72 horas, a contratação de monitores para auxiliar os motoristas no transporte escolar de crianças e adolescentes, do centro até a zona rural.

O pedido de tutela de urgência cautelar havia sido requerido à justiça na Ação Civil Pública n.º 0006319-39.2018.8.14.0017, ajuizada pela promotora de justiça Cremilda Aquino da Costa, 3ª PJ de Conceição do Araguaia, contra o município, devido a demissão em massa de monitores que auxiliavam no transporte dos estudantes (crianças e adolescentes), dentro dos ônibus escolares. O objetivo é minimizar os riscos de acidentes, e preservar a integridade física e psicológica dos alunos, além de contribuir para evitar a evasão escolar.

[Leia aqui a ação na íntegra.](#) / [Veja aqui a decisão na íntegra.](#)

Fonte: [Portal MPPA](#)

PARAUPEBAS: Promotoria firma Termo de Ajustamento de Conduta com município para construção da sede do Abrigo Esperança.

O MPPA, através da 5ª PJ da Infância e Juventude de Parauapebas, representada pela promotora de justiça Maria Cláudia Vitorino Gadelha, celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Município de Parauapebas, representado pelo prefeito Darci José Lermem.

O TAC tem por objetivo a ampliação e reforma da unidade de acolhimento institucional municipal de crianças e adolescentes (Abrigo Esperança), sendo realizado após instauração do Inquérito Civil n.º 001/2017, que visava apurar e sanar irregularidades no funcionamento do Abrigo Esperança, principalmente problemas na estrutura física do imóvel que sedia aquela instituição, pois coloca em risco à saúde e integridade física de crianças e adolescentes acolhidos no local. O termo prevê a conclusão da licitação em 120 dias, e, após, a execução da obra por mais 180 dias.

Fonte: [Portal MPPA](#)

BARCARENA: MPPA ajuíza ação para garantir conclusão de obras em escola.

O MPPA, representado por Laércio Abreu, PJ de Barcarena, ajuizou Ação Civil Pública (ACP), com pedido de liminar e fixação de multa diária, contra o Estado do Pará, tendo como objetivo garantir a conclusão da obra na Escola Técnica Estadual de Ensino Médio em Barcarena.

A ação se deve à confirmação de que as obras na referida instituição de ensino estão inconclusas e sem vigilância, o que resultou em constantes saqueamentos e furtos de materiais de construção. A situação de abandono da obra foi constatada pelo Ministério Público do Estado em visitas, a primeira ocorrida no dia 06/09/2016 quando se verificou que a obra estava parada, desde 2013.

Na ocasião, o MPPA solicitou informações e providências à 3ª Unidade Regional de Educação de Abaetetuba, à Secretaria de Estado de Educação e ao Governo do Estado do Pará. Contudo, em nova visita à escola realizada no dia 27/02/2018, foi observado que não houve progresso nas obras, além do furto de vários materiais e outros que estão se depreciando em razão da ação do tempo.

A ação requer que a Justiça determine liminarmente que sejam tomadas todas as providências necessárias para a continuidade da construção da escola, antes que sua estrutura perca a utilidade e serventia.

Fonte: [Portal MPPA](#)

SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA: MPPA debate medidas para o combate à exploração sexual.

A campanha institucional do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), de combate à violência sexual sofrida por crianças e adolescentes, foi fortalecida pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude e Promotoria de Justiça de São Sebastião da Boa Vista, que realizaram no dia 10/07/2018 o III Encontro “Diálogos do MPPA com a rede de garantia de direitos da criança e do adolescente no combate à violência sexual no arquipélago do Marajó”.

O evento foi realizado na zona rural da cidade, com a participação dos moradores ribeirinhos da Comunidade Bom Jesus, localizada no Rio Pracuúba Grande.

A coordenação do III Encontro foi realizada por Patrícia Carvalho Medrado Assmann, PJ de São Sebastião da Boa Vista, que presidiu a mesa de abertura do evento. Participaram também da mesa a Irmã Marie Henriqueta Ferreira Cavalcante, coordenadora da Comissão Justiça e Paz da CNBB, Arthur Silva Vieira, delegado de Polícia Civil do município, Dâmaso Brasileiro Barriga, Secretário de Administração e Finanças, Lucélia Gomes, Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Alberto Vilena, vereador, Paula Rodrigues, conselheira tutelar, e Oséias Costa, representante da Comunidade Bom Jesus.

A organização do encontro avaliou como positivo o encontro, devido a ampla divulgação promovida pela Promotoria e a mobilização de líderes comunitários, haja vista que o transporte na região é realizado por pequenas embarcações e as comunidades são distantes.

Fonte: [Portal MPPA](#)

MARABÁ: MPPA promove curso de capacitação em acolhimento familiar

Foi realizado, na sede do MPPA em Marabá, no período de 09 a 10/07/2018, o curso de capacitação em Acolhimento Familiar para a Rede Socioassistencial do município. O curso foi ministrado por Janete Aparecida Giorgetti Valente, assistente social e fundadora do Serviço de Acolhimento e Proteção Especial à Criança e ao Adolescente (SAPECA), em Campinas/SP. Na ocasião ela palestrou sobre os principais aspectos a serem abordados no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, apontando ainda teorias e práticas a serem desenvolvidas.

O curso foi promovido pelo Ministério Público e pela equipe interdisciplinar da 4ª Vara Cível de Marabá, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselhos Tutelares, e pelas equipes técnicas do Espaço de acolhimento Provisório Institucional (EAP), do Espaço de Acolhimento Provisório e Institucional Alyrio Cavlieri e Família Acolhedora.

Interessados em se inscrever no serviço de acolhimento familiar deverão acessar o site www.familiaacolhedora.maraba.pa.gov.br ou comparecer na sede da Secretaria de Assistência Social do Município.

Fonte: [Portal MPPA](#)

SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA: MPPA realiza audiência e ouve ribeirinhos sobre o uso de drogas.

No dia 11/07/2018, o MPPA realizou audiência pública na zona rural do município de São Sebastião da Boa Vista, para tratar o tema “Políticas sobre tráfico, consumo e prevenção às drogas, envolvendo crianças e adolescentes”.

A estrutura foi montada no salão da Escola Vereador Engrácio da Comunidade Ribeirinha Bom, às margens do Rio Pracuúba Grande, cujo acesso demora uma hora de navegação em voadeiras.

A audiência pública teve como objetivos principais: dialogar com a sociedade e alertar sobre os efeitos que as drogas provocam, apresentando aspectos jurídicos, biológicos e sociais.

Além de Patrícia Carvalho Medrado Assmann, PJ São Sebastião da Boa Vista, que presidiu os trabalhos da audiência, compuseram a mesa de abertura José Hilton Pinheiro de Lima, prefeito do município, Alberto Vilena, vereador, Daniele Nascimento, investigadora da polícia civil, Leôncio Silva, representando a Comunidade Bom Jesus, do Rio Pracuúba Grande, Angélica Varela, assessora do MPPA, e Paula Farias, conselheira tutelar.

A programação fez parte da Semana Cidadã do Ministério Público, que abrangeu outros dois eventos centrais: no dia 10/07/2018 o III Encontro “Diálogos do MPPA com a rede de garantia de direitos da criança e do adolescente no combate à violência sexual no arquipélago do Marajó”, e no dia 12/07/2018 o II Seminário de Segurança Alimentar e Saúde Pública.

Fonte: [Portal MPPA](#)

SANTARÉM: Ministério Público do Pará leva orientações a estudantes.

O MPPA e a Secretaria Municipal de Educação de Santarém reuniram estudantes de várias escolas públicas da cidade para compartilhar informações sobre o funcionamento das licitações para a compra de merenda escolar.

O evento aconteceu na Escola de Artes Professor Emir Hermes Bemerguy, em Santarém.

A iniciativa faz parte do projeto Juventude Cidadã do Programa MP e a Comunidade.

Fonte: [Portal MPPA](#)

REUNIÕES

1. Reunião para definição dos pontos prioritários com o MDS e SDH.

Reunião ocorrida no dia 04/07/2018 na cidade de Brasília/DF, tratou a respeito do papel do GT SINASE do CNMP, com estrutura estratégica de interlocução do MP Nacional e o Governo Federal, referente às políticas públicas no Sistema Socioeducativo. Estiveram presentes os membros da Comissão da Infância e Juventude do CNMP, Dra. Andrea Teixeira de Souza, Dra. Leane Fiuza, Dr. Márcio Rogério Oliveira, Dr. João Luiz Botega e Dra. Luciana de Araújo Beniste.

Na ocasião foram definidos os pontos prioritários a serem tratados com o MDS e SDH: Necessidade de diagnóstico das estruturas de atendimento nos estados, enfatizando o co-financiamento pela União, na política do atendimento em meio fechado, demanda de fortalecimento de política específica de capacitação e formação e definição de cronograma de atividades.

Após o encontro, ocorreu reunião com os representantes do MDS, com apresentação dos dados de pesquisa realizada em 98% dos municípios. Foi salientado o processo de discussão dos critérios da partilha dos recursos federais, detalhando que os municípios elegíveis precisam efetivar o processo de adesão do financiamento do governo federal, e firmar compromissos. Foi dado também ênfase para a análise conjunta da problemática, trabalho infantil x responsabilização por ato infracional de tráfico de drogas.

Ficou firmado que o MDH realizará curso na Universidade de Brasília – UNB, para capacitação dos técnicos dos Estados, que têm como função o acompanhamento das medidas e das famílias.

Fonte: CAO/IJ

2. Reunião da Comissão Interssetorial de Acompanhamento do SINASE.

No dia 05/07/2018, no CNMP, na cidade em Brasília/DF, deu-se continuidade à reunião da Comissão Interssetorial de Acompanhamento do SINASE.

O Dr. Márcio Rogério Oliveira discorreu acerca da importância de aprofundamento da pauta relativa ao Sistema Socioeducativo no âmbito do governo federal, destacando a necessidade de políticas direcionadas à prevenção de adolescentes captados pelo tráfico e crime organizado, bem como a prevenção da letalidade juvenil, que devem fazer parte do planejamento político. O membro do CNMP externou o propósito do GT SINASE em elaborar com o MDH no planejamento de atividades direcionadas ao aprimoramento do atendimento socioeducativo no Brasil. Foi pontuado a respeito do mecanismo a ser utilizado pelo GT SINASE para levantamento de informações em cada estado acerca das vagas nos Estados brasileiros.

Na ocasião os integrantes do GT SINASE se comprometeram a efetuar o levantamento de informações a respeito do atendimento socioeducativo nas unidades de internação em todos o país até o final do próximo mês. O MPSC disponibilizará acesso aos membros do GT ao painel dados sistematizados do SINASE.

Fonte: CAO/IJ

AGENDA DE EVENTOS

AGOSTO

- **BELÉM/PA: Seminário Estadual “Violência contra a infância e juventude e a luta pela garantia de direitos”.**
Data: 07/08/2018, de 08h00min às 17h30min.
Local: Auditório Natanael Cardoso Leitão – Edifício-sede do MPPA.
- **BELÉM/PA: Curso de Aprimoramento em Temas Atuais de Direito da Criança e do Adolescente.**
Data: 08 a 10/08/2018 - carga horária: 20 horas.
Local: Auditório do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).
- **BELÉM/PA: Reunião dos Coordenadores dos CAO's**
Data: 08/08/2018.
Local: Sala de reuniões dos CAO's
- **BELÉM/PA: Reunião do Comitê de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**
Data: 09/08/2018.
Local: Auditório do Fórum Criminal
Pauta: Discussão e referendo sobre o Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.
- **BELÉM/PA: 4ª Reunião da Comissão Interinstitucional de Acompanhamento e Avaliação Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**
Data: 16/08/2018, às 14h.
Local: Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará
- **BELÉM/PA: 1ª Reunião Geral Ordinária do GT da Infância e Juventude**
Data: 17/08/2018, de 9h às 17h.
Local: Sala Multiuso dos CAO's – 1º andar do Edifício-sede do MPPA.
Pauta: Implementação do Eixo 3 do Plano de Ações Integradas na Área da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Pará, relativo à violência sexual contra crianças e adolescentes.

- **BELÉM/PA: Seminário ABRINQ “Um caminho para proteção integral”.**
Data: 22 a 23/08/2018.
Local: Auditório do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).
- **BELÉM/PA: Sessão Especial da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.**
Data: 27/08/2018, às 9h.
Local: Plenário da ALEPA.
Pauta: Discutir medidas para o enfrentamento dos altos índices de estupro de vulneráveis no Estado do Pará.
- **PARAGOMINAS/PA: 3º Encontro Regional do Ministério Público do Estado do Pará**
Data: 29 a 31/08/2018.
Local: Centro Cultural “Reinaldo Castanheira” – Rua Marechal Rondon, n.º 110.

SETEMBRO

- **FORTALEZA/CE: Reunião da Comissão Permanente da Infância e Juventude (COPEIJ) e II Reunião Ordinária 2018 do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH).**
Data: 04 a 06/09/2018.
Local: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – Edifício anexo.
Pauta: [clique aqui](#).
- **BRASÍLIA/DF: 9º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público - Tema: Ministério Público e Integridade: Governança Ética, Persecução Penal e Direitos Humanos.**
Data: 11 a 14/09/2018.
Local: Escola Superior do Tribunal de Contas da União.
Trabalhos da Comissão da Infância e Juventude
Data: 11 a 12/09/2018.
Tema: Proteção e Socioeducação

Equipe CAO Infância e Juventude

LEANE BARROS FIUZA DE MELLO – Coordenadora / Promotora de Justiça - 3ª Entrância
MARINA TOCANTINS KABUKI – Assessora Especializada
BRUNO LIMA DE FREITAS – Auxiliar de Administração
ROSIVANE DE SOUZA MENDES – Auxiliar de Administração
ANA CAROLINE ALVES DE OLIVEIRA – Acadêmica do Curso de Ciências Sociais - UNAMA
ANA PAULA NUNES FERREIRA – Acadêmica do Curso de Ciências Sociais – UFPA
JAQUELINE COSTA FERNANDES – Acadêmica do Curso de Direito - UNAMA
NICOLE LOBATO RODRIGUES DA CUNHA – Acadêmica do Curso de Direito - FIBRA

(91) 4006-3507 | 4006-3606
caoinfancia@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Crédito da imagem de destaque: https://www.google.com.br/url?sa=i&source=images&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwj2k8_XyNvcAhUE_TZAKHdDLCMwQjRx6BAgBEAU&url=http%3A%2F%2Fwww.maezissima.com.br%2Fespecial%2Fmaezissima-na-alianca-pela-infancia%2F&psig=A0vVaw2a0qyCq64l8TTV_NxSVTjb&ust=1533752831931778